



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 11 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 11 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2917/2018

(Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Mirandópolis e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão de natureza consultivo e deliberativo, instrumento de políticas públicas municipais de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e execução de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e ao bem-estar dos animais no Município de Mirandópolis.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem os seguintes objetivos conforme Declaração Universal dos Direitos dos Animais - UNESCO 27/01/1978, Portaria nº 117 de 15 de Outubro de 1997 do IBAMA, sobre Compra e Venda de Animais Silvestres e Lei Federal nº .605/98 - Lei de Crimes Ambientais:

I - estimular a guarda e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III - atuar na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

IV - conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e

proteção ecológica dos animais;

V - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 2º desta Lei;

II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

III – propor alterações na legislação municipal vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar do animal;

VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

XII - viabilizar medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

XIII - incentivar a realização de estudos e trabalhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 11 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 3 de 8

relacionados com a proteção animal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será constituído por 7 (sete) membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução:

I - 1 (um) representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses;

IV - 2 (dois) representantes de entidade voltada à proteção animal devidamente constituída no município;

V - 1 (um) representante de entidade beneficente devidamente constituída no município;

VI - 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada domiciliado no município.

§ 1º - Para cada membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º - Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º - A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de vice-presidente e secretário.

§ 5º - Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º - A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria simples, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais que não comparecerem a três reuniões num prazo de doze meses perderão o

mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de quinze dias, providenciar a substituição.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de dez dias para as sessões ordinárias e de quarenta e oito horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirandópolis-SP, 08 de maio de 2018.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NOBREGA

Diretora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 11 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 4 de 8

LEI Nº 2918/2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, no valor de R\$ 70.000,00 de acordo com o Artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4320/64.”

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, por decreto nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sob sua inteira responsabilidade, no orçamento do exercício de 2.018 do Instituto de Previdência Municipal, no valor de R\$ 70.000,00 (cento mil reais) destinado atender à nova tabela de escrituração contábil do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o exercício de 2018 na seguinte dotação a criar :

03.01.01 ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DEPENDÊNCIAS

09.122.0019.2.002 – Funcionamento da Seguridade Social

Fonte : 04

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário.....
R\$ 70.000,00

Art. 2º - O valor ora autorizado no artigo anterior será coberto com recursos proveniente da ANULAÇÃO da seguinte dotação:

03.01.01 ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DEPENDÊNCIAS

09.122.0019.2.002 – Funcionamento da Seguridade Social

Fonte : 04

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 70.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis-SP, 08 de maio de 2018.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NOBREGA

Diretora

LEI Nº 2919/2018

“Autoriza o Município de Mirandópolis a estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio com os municípios limítrofes visando à melhoria da infraestrutura das estradas rurais e dá outras providências.”

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Mirandópolis autorizado a estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio com os municípios limítrofes ao de Mirandópolis, visando à melhoria da infraestrutura das estradas rurais.

§ 1º São objetivos das ações a serem desenvolvidas o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes para elaboração de projetos básicos e/ou executivos de conservação das estradas rurais, para execução de obras, atividades e serviços de manutenção e implantação de pontes, passarelas e estradas rurais e para o melhor aproveitamento de material básico para a perenização de estradas rurais.

§ 2º O Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio de que trata o caput do presente artigo deverá observar o Plano de Trabalho estabelecido entre o Município de Mirandópolis e o município limítrofe a seu perímetro, sendo que as melhorias devem beneficiar a população de ambas as cidades, não implicando a presente lei em repasse ou transferência de recursos entre as partes, sendo que as ações a serem executadas deverão estar dentro das previsões orçamentárias de cada município.

§ 3º Os objetivos específicos do Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio, bem como as obrigações das partes constam da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio poderá ser aditado, sempre que presente e justificado o interesse público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 11 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 5 de 8

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis-SP, 08 de maio de 2018.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora

LEI Nº 2920/2018

“Dispõe sobre a alteração da denominação da Creche Municipal Graciosa Miloch Nozela e dá outras providências.”

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Creche Municipal Graciosa Miloch Nozela para “Centro de Educação Infantil – CEI Graciosa Miloch Nozela”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.764, de 10 de março de 2015.

Mirandópolis-SP, 08 de maio de 2018.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão

Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora

ANEXO

TERMO (CONVÊNIO, CONSÓRCIO) DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS E O MUNICÍPIO DE, VISANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS RURAIS.

O MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.438.968/0001-70, com sede na Rua Das Nações Unidas, nº 400, Centro, na cidade de Mirandópolis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal,, (qualificação completa), residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF sob o nº e do RG nº, e o MUNICÍPIO DE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, na cidade de, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, (qualificação completa), firmam o presente instrumento, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº, de de..... de....., tendo entre si por certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica para melhoria da infraestrutura das estradas rurais, especificamente para realização da seguinte ação:, conforme detalhada em Plano de Trabalho, que fica fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades referidas na cláusula anterior deverão ser discutidas e planejadas, conjuntamente, entre o pessoal técnico do Município de Mirandópolis e do Município de, sendo que o desenvolvimento e execução do referido planejamento deverá se dar conforme Plano de Trabalho descrito na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 11 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 6 de 8

cláusula anterior.

2.2. O Município de Mirandópolis, para execução do objeto do presente instrumento, realizará os seguintes serviços: , fornecendo os seguintes materiais e apoio técnico: ; e o Município de fornecerá a seguinte contrapartida: , atuando conjuntamente na gestão dos trabalhos.

2.3. Fica, desde já, mutuamente acordado que os técnicos e maquinários de um município poderão entrar nos limites territoriais do outro, sem a necessidade de autorização expressa para tanto, desde que estejam executando as obras e serviços previstos no Plano de Trabalho que acompanha a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE

3.1. Iniciar a execução do objeto do presente instrumento no prazo máximo de (.....) dias contados a partir de sua assinatura, consoante Plano de Trabalho, que integra o mesmo.

3.2. Executar, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto do ajuste, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a base legal descrita no presente instrumento, os melhores padrões de qualidade e economia e as instruções repassadas pelo município responsável pelo apoio técnico e operacional.

3.3. Caberá ao Município de Mirandópolis:

3.3.1. Cumprir os prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

3.3.2. Se responsabilizar pelos servidores que estejam contratados para a execução dos trabalhos ou que sejam pertencentes ao seu quadro de pessoal;

3.3.3. Executar as seguintes ações dentro dos limites territoriais do Município de:

3.3.3.1.

3.3.3.2.

3.3.3.3.

3.4. Caberá ao Município de:

3.4.1. Cumprir os prazos de execução previstos no

Plano de Trabalho;

3.4.2. Se responsabilizar pelos servidores que estejam contratados para a execução dos trabalhos ou que sejam pertencentes ao seu quadro de pessoal;

3.4.3. Executar as seguintes ações dentro dos limites territoriais do Município de Mirandópolis:

3.4.3.1.

3.4.3.2.

3.4.3.3.

3.5. Permitir a ampla fiscalização de um município no outro com vistas a cumprir com os compromissos assumidos na presente avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. O presente instrumento de cooperação não importará em repasse de recursos entre as partes, devendo cada uma delas suportar as despesas, conforme previsões já existentes em seus orçamentos.

4.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias nº - - , do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento de Mirandópolis, vigentes para o orçamento de e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

4.3. A contrapartida do Município de correrá por conta das dotações orçamentárias nº - - , da Secretaria/ Departamento Municipal de , vigentes para o orçamento de e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de (.....) dias/meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado, mediante interesse das partes e de comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA BASE LEGAL

6.1. Aplicam-se ao presente convênio os dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 11 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 7 de 8

..... e outras que regulem a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Rescisão do Instrumento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais providências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este instrumento somente poderá ser alterado mediante acordo por escrito entre os partícipes, formalizando através do respectivo termo aditivo.

8.2. Os empregados e técnicos ou pessoas contratadas por cada partícipe para realização dos trabalhos descritos no presente ajuste não terão qualquer vínculo empregatício com o outro município participante da avença que não aquele contratante, não podendo exigir um do outro qualquer repasse de recursos públicos a título de indenização ou qualquer outro decorrente da atividade autônoma por eles desenvolvida.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir as dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirandópolis-SP, de de.....

.....
Prefeito Municipal de Mirandópolis

.....
Prefeito Municipal de

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

LEI Nº 2921/2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, no valor de R\$ 600.000,00 de acordo com os Artigos 40 a 46 da Lei Federal 4320/64.”

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, por decreto nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, sob sua inteira responsabilidade, no orçamento do exercício de 2.018, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) destinado atender à proposta do Governo do Estado de São Paulo destinado a Obras de infraestrutura urbana na seguinte dotação:

02.09.01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

15.452.0200. – SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.452.0200.2150 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

FICHA 186 – Recurso Estadual

3.3.90.39.00 – O. Serviços de Terceiros P. Jurídica.....R\$ 600.000,00

Art. 2º - O valor ora autorizado no artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de recurso do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis-SP, 08 de maio de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 11 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 170

Página 8 de 8

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão
Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NOBREGA

Diretora